

Selbach/RS, 18 de janeiro de 2017.

PARECER JURÍDICO 03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 002/2017, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II.

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº.003/2017, que dispõe sobre abertura de créditos especiais no orçamento de 2017 com recursos oriundos do superávit financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado é um projeto técnico, constitucional, não necessitando aprofundamento na sua análise. O crédito especial é destinado a autorização de despesas não previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados. É uma espécie do gênero crédito adicional. Esse tipo de PL é comum na Administração pública, devendo, no entanto, obedecer aos princípios constitucionais.

É o breve relatório. Passo a emitir parecer.

O Projeto de Lei em apreciação não fere nenhum dispositivo legal, Constitucional, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes apresentados quanto ao objeto a que se destina, atendendo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constantes do art. 37 da CF/88.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

CLAUDIR JOSÉ WENDLING

Assessor Jurídico

OAB-RS 33.218